

CAIXA Nº
H33
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 949/68

OBJETO — Salário, 13º salário, férias, licença.

AUDIÊNCIAS
4/3/69 às 13,15 hs

Arg

RECTE — Valdivino Gomes

RECDO. — EMBRACE

NCr\$ 510,25

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de setembro
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José de ...
Chefe da Secretaria

4-3-69, às 13,15hs.

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*fls
12*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	26, 9, 1968
Fôlha	100v N.º 949
JUSTIÇA DO TRABALHO	

VALDIVINO GOMES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua 6, nº 70, Jardim Xavier nesta Capital, pelos Advogados abaixo assinados, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Beserra Lima, brasileiros, casados, (M. J.) que, vêm mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória trabalhista, contra EMBRACE, situada à Av. Goiás, nº 75, quarto andar, s/401 e 402, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada em 4 de janeiro de 1967 e demitido em 20 de agosto de 1968, seu salário era de NCr\$ 195,00, cruzeiros novos, por mês ;

Que, o reclamante, quando demitido não recebeu salário do aviso prévio, décimo terceiro salário, férias proporcionais e uma licença de quinze dias;

Do exposto, vêm mui respeitosamente perante V. Exa. requerer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Salário do aviso.....	NCr\$	195,00
13º salário de 1968 (9/12 avos)	Cr\$	146,25
Férias proporcionais (11 dias)	NCr\$	71,50
Licença de 15 dias.....	NCr\$	<u>97,50</u>
SOMA.....	NCr\$	510,25

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

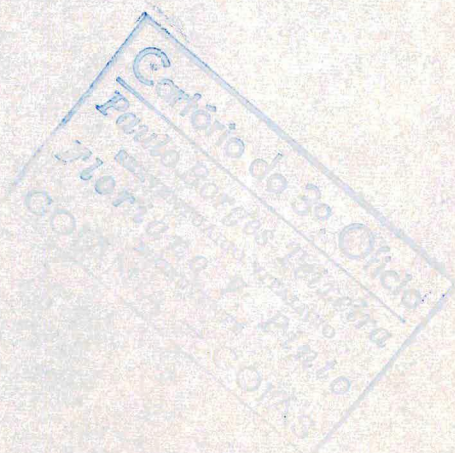
Goiânia, 22 de setembro de 1968

PP *Gonçalo Beserra Lima*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu VALDIVINO GOMES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Beserra Lima, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula ad-judicia e o fim especial para proporem ação reclamatória trabalhista contra a firma EMBACE, podendo para tanto arrolarem testemunhas, inquirirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem e darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e subestabelecerem.

Goiânia, 20 de setembro de 1968.



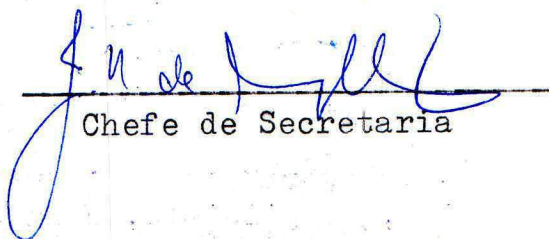
+ Valdivino Gomes

Reconheço verdadeira a firma
de Valdivino Gomes
Em testemunho da verdade
Goiânia, 20 de Setembro de 1968
Victor Gonçalves
Gonçalo Beserra Lima

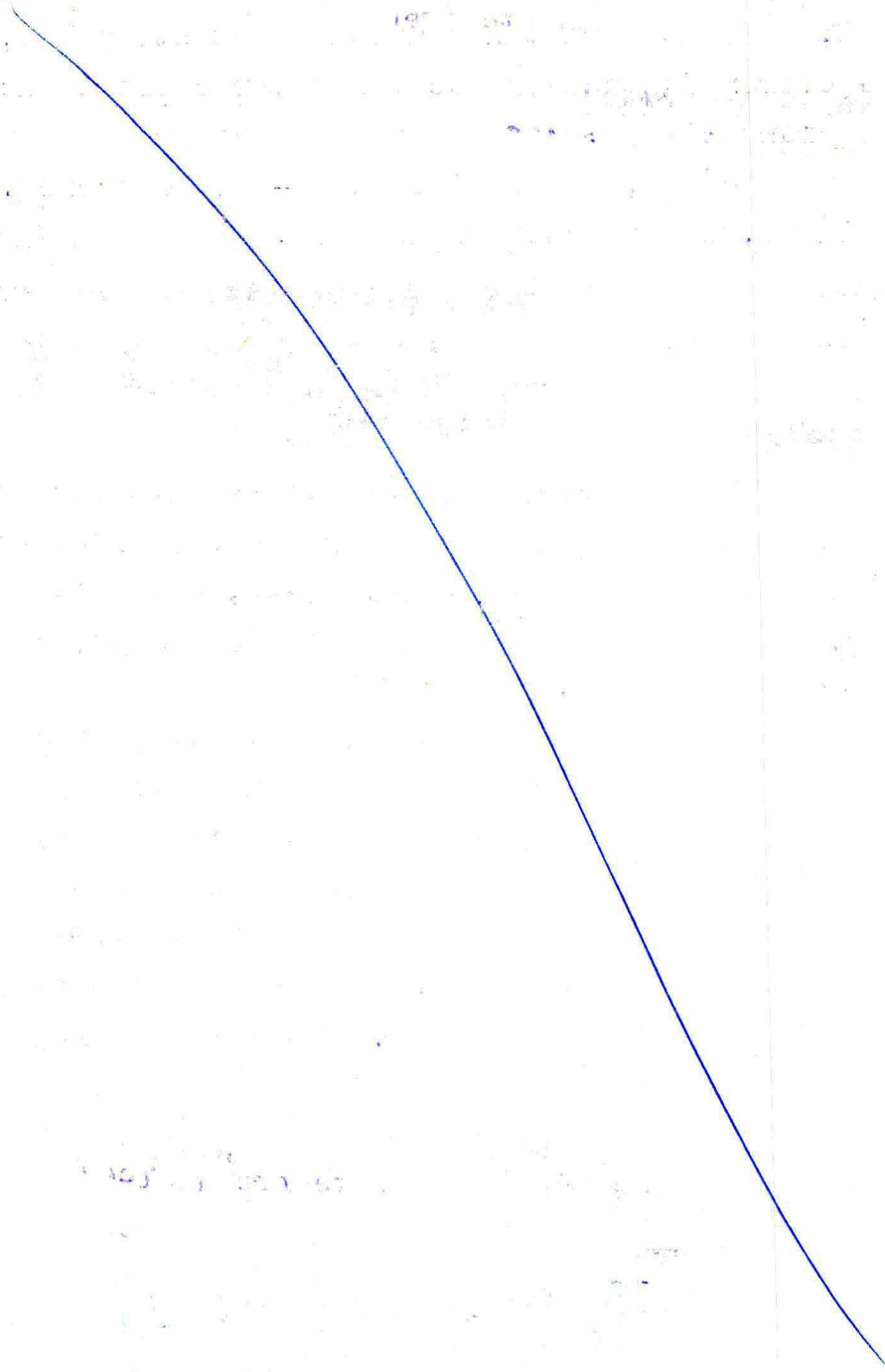
C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 4 de março de 1969, às 13,15 horas para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte.do dia designado.

Goiânia, 26-9-1968



Chefe de Secretaria



fl. 4
125



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

A

EMBRACE

Av. Goiás nº 75 4º andar salas 401 e 402

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Valdivino Gomes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9
....., às 13,15 (Treze hs. e 15 m) horas do dia 4 (quatro) do mês de março-1969 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23 de janeiro de 1969

J. de S. P.
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 30 de 1 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal nº 38388 com "AR",
Goiânia, 30 de 1 de 69
J. de S. P.

Fe 5/69
MOD. 70 (1969)

Departamento das Correios e Telégrafos
Serviço Postal



Número do registrado 38388

Procedência **Goiânia**

Data do registro 30 de 1 de 1969

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de de 19

O DESTINATÁRIO

José Valtro



Carimbo da distribuição

NOTA: Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 949/68- Embrace - aud. 4-3-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.



Fes. 6

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 949 /68

Aos 4 dias do mês de março do ano de 1969, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Alberto de Sousa Costa, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Valdivino Gomes contra Embrace, relativa a salário 13º salário, férias e licença.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu preposto, Sr. Valeriano de Castro Silva.

A reclamada em sua defesa alegou o seguinte: que a reclamação é procedente em parte.

Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$324,06, nesta data, dando-se as partes plena e recíproca quitação.

Custas, no valor de NCr\$25,48 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, _____, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes

Victor Gonçalves
Valdivino Gomes

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente
Alberto de Sousa Costa

V. dos Empregadores
Domiciano de Sousa Marinho

V. dos Empregados.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

For 2

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 78 / 19 69.

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 949/63

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Valdivino Gomes

RECLAMADO OU RECORRIDO: Embrace

Embrace

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
a importância de NCr\$ 12,84 (doze cruzeiros novos e oitenta e
quatro centavos) referente a ~~XXXXXXXXXXXX~~ 949/63 custas

(Custas e Emolumentos)

- | | |
|-----------------------|--------------------|
| 1. da sentença | NCr\$ <u>12,74</u> |
| 2. da execução | NCr\$ |
| 3. do agravo | NCr\$ |
| 4. do contador | NCr\$ |
| 5. do traslado | NCr\$ |
| 6. do inquérito | NCr\$ |
| 7. do recurso | NCr\$ |
| 8. da certidão | NCr\$ |
| 9. do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. Impresso | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. B u s c a | NCr\$ |
| 12. | NCr\$ |
| 13. | NCr\$ |
| 14. | NCr\$ |
| 15. | NCr\$ |

(Por extenso) doze cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos.

Goiania, 4 março de 19 69.

Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO

OU J.C.J. de Goiania

RECE 4 / 3 / 69 BICO

J.M. de [illegible]
FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

for. S/

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Valdivino Gomes (Representação quando houver) e o Reclamado EMBRACE, rep. Sr. Valeriano de Castro Silva e por este (Representação quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$324,06 (TREZENTOS E VINTE QUATRO CRUZEIROS NOVOS E SEIS CENTAVOS) relativa ao processo nº 949/68, desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Arnsdorf
SECRETÁRIO

Valdivino Gomes
RECLAMANTE

Valeriano
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Emília, 4 de 3 de 1969

[Handwritten signature]
Secretário

Arquivar.

Op., 4-3-69.

Paulo Freyre